



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1151, DE 11 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECEITUÁRIOS, ATESTADOS E EXAMES DIGITALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º- Torna obrigatório, a digitação de receitas médicas, pedidos de exames e os atestados médicos e os mesmos serão impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhado de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios e consultórios médicos e odontológicos particulares do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único – nos casos de atendimentos emergenciais externos, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo prescrever a receita em letra de forma.

Art. 2º- As unidades hospitalares públicas receberão do poder Público apoio técnico necessário para a implantação do novo modelo de receitas médicas impressas.

Art. 3º- O não cumprimento dessa lei sujeitara os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa

III – interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV – Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de julho de 2018.


Vitor Tenório Santos
Prefeito